



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 0180/2024

O Vereador Fabiano Cit no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Indicação:

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente para estudar a possibilidade de criar o Programa Municipal de Educação "Trilhos do Conhecimento", para tanto segue a minuta de projeto de lei em anexo a fim de dar atendimento a presente solicitação.

Justificativa

Tal proposição se faz necessária por este vereador, para dar oportunidade para as crianças que em sua maioria não tem condições para fazer o passeio em um trem gigantesco a vapor "Maria Fumaça", adentrando uma imersão cultural na história dos séculos passados, em meio à natureza reforçando na prática o que se aprende em sala de aula. No intuito de realizar tal almejado sonho da criação deste programa de educação para as crianças da nossa cidade, sendo regimental a remessa da minuta do projeto anexo ao Poder Executivo, para que este em sua competente e regular iniciativa legislativa proceda ao lançamento do referido projeto a ser convertido em lei na forma do art. 121 do RI.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 09 de agosto de 2024.

FABIANO CIT

Fabiano Cit
Vereador

Número: 386 2024

Assunto: Proposta Indicação

Data: 09/08/2024

Hora: 13:36:00

ARRECAMINHE-SE
14/08/2024
[Assinatura]
Identidade

MINUTA DE PROJETO

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO TRILHOS DO
CONHECIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação “Trilhos do Conhecimento” e ser desenvolvido em parceria com a A.B.P.F. – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária junto aos alunos da rede municipal de ensino e APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes ”
Parágrafo único – O presente programa visa o ensino da história e geografia local através de passeios temáticos e periódicos de trem pela rede ferroviária local acompanhado de professores, monitores, educadores e/ou instrutores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolverão roteiros temáticos de acordo com o nível de escolaridade dos alunos, faixa etária e nível de aprendizagem visando propiciar uma melhor experiência de ensino e aproveitamento dos conteúdos da história e geografia local

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a A.B.P.F. – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, formalização de parceria para a execução do projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


**Fabiano Cit
Vereador**

